



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº084/2018

Pelo presente contrato de obra global, que fazem o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede na Avenida Silva Tavares, nº1127, nessa, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.153/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a Empresa **M P MEZZAROBIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10948401/0001-21, com sede na Rua Piracicaba, nº 502, Fundos, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Frederico Westphalen – RS, representada por **Marco Paulo Mezzarobia**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº810.340.240-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 8070322782 residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 502, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Frederico Westphalen – RS, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA. A Contratada se obriga, na forma da Dispensa de Licitação nº009/2018, Processo Administrativo nº041/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, realizar a obra de abrigo para brinquedos na EMEF BIRKHANN E TONON.

SEGUNDA. O Contratante acompanhará o desenvolvimento da obra, exercendo o controle do desdobramento e conclusão das etapas da mesma, por sua consultora especializada, Engenheira Civil Ana Cristina Ferrari, CREA nº 101.618, ou quem possa expressamente determinar. O representante do Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e indispensáveis.

TERCEIRA. A obra de que se trata este contrato deverá ser prestada com a observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria de modo a resguardar, sob todo e qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Contratante.

QUARTA. As partes ajustam entre si que o valor da obra atinge o montante de R\$24.297,82 (vinte e quatro mil reais e duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º. O pagamento somente será efetivado após emissão de boletim de medição da etapa concluída, pela Engenheira responsável pela fiscalização do município. Ocorrerá a liberação do boletim de medição, onde a empresa contratada irá emitir nota fiscal do valor correspondente a etapa e apresentar as certidões negativas, Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e FGTS, no prazo máximo de 15 dias úteis.

§ 2º. A Contratada deverá, ainda, obrigatoriamente, encaminhar uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, firmada por profissional competente, devidamente quitada.

QUINTA. A Contratada poderá, para o cumprimento dos serviços que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, sem que esse fato implique qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com o Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Parágrafo Único. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Contratante e os terceiros mencionados, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

SEXTA. A Contratada assume a responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade ao acompanhamento de que trata a Cláusula Segunda, do presente.

SÉTIMA. Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contratação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração Municipal na forma estipulado na Lei 8666/93 e atualizações posteriores.

OITAVA. O presente contrato é ajustado pelo prazo de 30 dias, iniciando sua vigência a contar de 05 de outubro de 2018 a 04 de novembro de 2018.

NONA. A despesa correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Projeto atividade 1034 – Obras/Instalações Educação Infantil MDE

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações

DEZ. O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes do edital, bem como as ora pactuadas, ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como legais.

ONZE. Em caso de descumprimento desse instrumento, a Contratada caberá as seguintes penalidades:

A) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de cronograma físico financeiro até o limite de 5 (cinco) dias (úteis);

B) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, após advertência, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

C) Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;

D) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

E) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

F) Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) anos.

G) As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

DOZE. As partes contratantes se declaram ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas nesse documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TREZE. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para dirimir todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Saldanha Marinho – RS, 05 de outubro de 2018.

Prefeitura Saldanha Marinho
CONTRATANTE

M P MEZZAROBA
CONTRATADA

Testemunhas

Pâmela Streit de Paula
CPF nº 015.266.940-00

Regina Verzegnazzi Zanon
CPF nº 023.799.650-21